

# **ESTATUTOS DA FUNDAÇÃO PRINCESA DONA MARIA AMÉLIA**

## **CAPÍTULO I**

### **Da Denominação, Natureza e Fins**

#### **Artigo 1.º**

A “Fundação Princesa Dona Maria Amélia” é uma fundação de solidariedade social, com sede na Avenida do Infante, números 12 e 14, freguesia da Sé, cidade do Funchal, instituída em cumprimento de disposição testamentária de Sua Majestade a Imperatriz do Brasil, Dona Amélia, Duquesa de Bragança.

#### **Artigo 2.º**

1. A Fundação Princesa Dona Maria Amélia, doravante designada simplesmente por Fundação, tem como objetivo principal e primordial promover e proteger a saúde daqueles que, sofrendo de alguma doença pulmonar ou bronco-pulmonar, sejam simultaneamente pessoas idosas, restringindo-se o seu âmbito de ação ao território da Região Autónoma da Madeira.

2. A Fundação tem também como objetivo a educação de jovens com vista a contribuir para a sua adequada integração na sociedade.

#### **Artigo 3.º**

A Fundação para atingir os objetivos mencionados no artigo anterior tem a funcionar, nas suas instalações na cidade do Funchal, os seguintes estabelecimentos ou obras:

a) O Hospício da Princesa Dona Maria Amélia, que inclui um Lar e um Centro de Dia para idosos, com prioridade para os que, de alguma forma, sofrem de doenças pulmonares;

b) O Lar de Crianças e Jovens, anteriormente conhecido como Orfanato, e destinado à frequência, em regime de internato, de crianças necessitadas, do sexo feminino, com preferência para as que careçam de apoio familiar;

c) O Externato Princesa Dona Maria Amélia, que inclui educação Pré-Escolar e 1.º Ciclo do Ensino Básico e é destinado, em regime de externato, a crianças com idades compreendidas entre os 4 e 12 anos;

d) O Infantário Rainha Silvia que inclui Creche e Jardim de Infância, destinado a crianças desde a fase do berçário até aos 4 anos de idade.

#### **Artigo 4.º**

As instalações da Fundação na cidade do Funchal, situadas no imóvel com que a dotou a sua Fundadora, incluem, nomeadamente, o edifício principal, que vem funcionando como Centro de geronto-geriatria; o edifício destinado ao Lar de Idosos; o conjunto de edifícios escolares; o edifício destinado a Lar de Crianças e Jovens; a residência do Capelão; um pequeno edifício destinado à lavagem e tratamento de roupas; outros pequenos edifícios de apoio à exploração agrícola e uma portaria.

#### **Artigo 5.º**

A organização e o funcionamento da Fundação reger-se-ão pelos presentes estatutos, por um Regulamento Interno - que, entre o mais, compreenderá os Códigos de Conduta das Boas Práticas da Fundação e da Participação na Vida da Fundação dos Destinatários da sua Atividade - a elaborar pelo Conselho de Administração que, para o efeito, haverá de ter em conta a vontade essencial da Fundadora expressa no próprio Ato de Fundação e no chamado Regulamento da Obra, de vinte e três de Março de mil oitocentos e setenta e sete.

#### **Artigo 6.º**

1. Os serviços prestados pela instituição serão gratuitos ou remunerados em regime de porcionismo, de acordo com a situação económica ou financeira dos beneficiários, apurada esta em inquérito a que se deverá sempre proceder.

2. As tabelas de comparticipação dos beneficiários serão elaboradas em conformidade com as normas legais aplicáveis e com os acordos de cooperação que sejam celebrados com os serviços oficiais competentes.

## **CAPÍTULO II**

### **Do Património e das Receitas**

#### **Artigo 7.º**

1. O património da Fundação é constituído pelos bens com que foi dotada inicialmente pela fundadora.

2. Para além da dotação patrimonial inicial, fazem parte do património da Fundação todos os bens e direitos adquiridos a qualquer título.

#### **Artigo 8.º**

Constituem receitas da Fundação:

- a) Os rendimentos dos bens e capitais próprios;
- b) Os rendimentos dos Fundos da Fundação sob a administração da Coroa Sueca;
- c) Os rendimentos de heranças, legados e doações;
- d) Os subsídios e participações do Estado e de outros organismos oficiais; e
- e) Os donativos que lhe sejam entregues por pessoas singulares ou coletivas que se proponham apoiar a atividade da Fundação.

## **CAPÍTULO III**

### **Dos Órgãos da Fundação**

#### **Secção I**

#### **Disposições gerais**

#### **Artigo 9.º**

Os órgãos da Fundação são constituídos por um Conselho de Administração, por um Administrador Executivo e por um Conselho Fiscal.

#### **Artigo 10.º**

O exercício de qualquer cargo nos corpos gerentes é gratuito mas os respetivos titulares têm direito de serem pagos das despesas que façam por motivo de tal exercício.

### **Artigo 11.º**

1. Os órgãos da Fundação são convocados pelos respetivos presidentes e só podem deliberar estando presente a maioria dos seus titulares.

2. As deliberações são tomadas por maioria de votos, dispondo os presidentes de voto de desempate.

3. As votações respeitantes a assuntos de incidência pessoal dos membros dos órgãos da Fundação serão feitas, obrigatoriamente, por escrutínio secreto.

### **Artigo 12.º**

1. Os membros dos órgãos da Fundação não podem abster-se de votar sempre que hajam de ser tomadas deliberações nas reuniões a que estejam presentes e são civil e criminalmente responsáveis pelas faltas ou irregularidades cometidas no exercício das suas funções.

2. Os membros dos órgãos da Fundação ficam exonerados de responsabilidade, não só nos casos previstos na lei geral, mas também nos seguintes:

a) Se tiverem votado contra a resolução da qual se trate e o tiverem feito consignar na ata respectiva;

b) Se, não tendo participado na respetiva resolução, vierem a reprová-la, mediante declaração na ata da primeira sessão em que estejam presentes.

### **Artigo 13.º**

1. Os titulares dos órgãos da Fundação não podem votar em assuntos que directamente lhes digam respeito, ou nos quais sejam interessados os respectivos cônjuges ou pessoa com quem vivam em condições análogas às dos cônjuges, ascendentes, descendentes ou qualquer parente ou afim em linha recta ou no 2.º grau da linha colateral.

2. Os titulares dos órgãos de administração não podem contratar directa ou indirectamente com a instituição, salvo se do contrato resultar manifesto benefício para a instituição.

3. Os titulares dos órgãos da Fundação não podem exercer actividade conflituante com a actividade da Fundação, nem integrar corpos sociais de entidades conflituantes com os da Fundação, ou de participadas desta.

4. Para efeitos do disposto no número anterior, considera-se que existe uma situação conflituante:

a) Se tiver interesse num determinado resultado ilegítimo, num serviço ou numa transacção efectuada;

b) Se obtiver uma vantagem financeira ou benefício de outra natureza que o favoreça.

#### **Artigo 14.º**

Das reuniões dos órgãos da Fundação serão sempre lavradas atas que os membros presentes terão, obrigatoriamente, de assinar.

#### **Secção II**

#### **Do Conselho de Administração**

#### **Artigo 15.º**

1. O Conselho de Administração é constituído por três membros ordinários que professem a religião católica, sendo um presidente e dois vogais.

2. É presidente do Conselho de Administração, por inerência de funções, quem for Superior Provincial da Província Portuguesa da Congregação da Missão, pessoa colectiva religiosa n.º 500746087, com sede na Estrada da Luz, n.º 112, 1.º Direito, na cidade de Lisboa (Código Postal n.º 1600-162 LISBOA).

3. O mandato do presidente do Conselho de Administração tem a mesma duração do mandato de Superior Provincial da Província Portuguesa da Congregação da Missão, ou seja é de 4 anos.

4. O Presidente do Conselho de Administração mantém-se em funções até à tomada posse de novo Superior Provincial da Província Portuguesa da Congregação da Missão.

5. Se o Superior Provincial da Província Portuguesa Congregação da Missão não quiser ou não puder exercer as funções de Presidente do Conselho

de Administração da Fundação, será presidente, pelo mandato de 4 anos, quem vier a ser escolhido pelos dois vogais em funções.

6. O mandato dos vogais é vitalício, cessando apenas por renúncia, morte, interdição ou de outro definitivo impedimento.

7. Cada um dos vogais escolherá o respectivo suplente.

8. No caso de renúncia, morte, interdição ou de outro definitivo impedimento de qualquer dos vogais, o respectivo suplente passará a exercer, de pleno direito, as correspondentes funções de vogal e escolherá o seu próprio suplente.

9. Se o suplente não quiser ou não puder aceitar o cargo, o presidente e o vogal em funções, escolherão, de comum acordo ou por sorteio, um novo vogal.

10. No caso de morte ou afastamento de todos os membros do conselho e seus suplentes proceder-se-á à nomeação de três novos membros do Conselho de Administração, dos quais, um vogal, será nomeado por Sua Majestade o Rei da Suécia, outro vogal, será nomeado pela Superiora Geral da Congregação que sirva a Fundação e será presidente, por inerência de funções, o Superior Provincial da Congregação da Missão.

11. No caso de impedimento temporário de algum membro ordinário será a sua falta suprida pelo respetivo suplente.

### **Artigo 16.º**

São membros do Conselho de Administração as pessoas que, actualmente, exercem tais funções, as quais foram designadas de harmonia com normas estatutárias em vigor à data da designação e com o ato de fundação da instituição, e serão substituídas nos termos do disposto no antecedente artigo 15.º.

### **Artigo 17.º**

1. Compete ao Conselho de Administração administrar a Fundação e representá-la, incumbindo-lhe, designadamente:

a) Garantir a efetivação dos direitos dos beneficiários;

b) Elaborar anualmente e submeter ao parecer do Conselho Fiscal o relatório e contas de gerência, bem como o orçamento e o programa de ação para o ano seguinte;

c) Assegurar a escritura dos livros, nos termos da lei;

d) Administrar todo o património da Fundação, designadamente de todos os bens móveis e imóveis, e direitos desta;

e) Aceitar e receber todas as doações e os legados que sejam feitos à Fundação;

f) Aceitar, a benefício de inventário, todas heranças instituídas favor da Fundação;

g) Representar a Fundação em juízo e fora dele;

h) Zelar pelo cumprimento da lei, dos estatutos e das deliberações dos órgãos da Fundação;

i) Elaborar os regulamentos internos da Fundação;

j) Elaborar acordos de cooperação com os organismos e serviços oficiais;

l) Orientar, superintender e fiscalizar a atividade do Administrador Executivo;

m) Deliberar sobre propostas de alteração de estatutos, de modificação e extinção da Fundação, a apresentar à entidade administrativa competente; e

n) Tomar todas as decisões e exercer todas as funções que não sejam expressamente cometidas a outro órgão.

2. As funções referidas nas alíneas e), f) e g) do número anterior poderão ser delegadas pelo Conselho de Administração em qualquer dos seus membros e, sendo caso disso, em advogado.

### **Artigo 18.º**

O Conselho de Administração reunirá sempre que o julgar conveniente por convocação do Presidente e obrigatoriamente pelo menos uma vez em cada trimestre.

### **Artigo 19.º**

Para obrigar a Fundação são necessárias as assinaturas conjuntas do presidente e dum vogal.

### **Secção III**

#### **Administrador Executivo**

### **Artigo 20.º**

Será Administrador Executivo o membro efetivo do Conselho de Administração designado por este para tais funções, sendo de quatro anos a duração do respetivo mandato

### **Artigo 21.º**

O Administrador Executivo é o órgão unipessoal de gestão corrente da Fundação, competindo-lhe:

- a) Assegurar a organização, a gestão corrente e o funcionamento dos diversos serviços das obras da Fundação referidas no Artigo 3.º destes Estatutos;
- b) Organizar e dirigir o quadro de pessoal da Fundação;
- c) Praticar todos os atos de mero expediente assinando, em representação da Fundação, todos os actos e contratos praticados no âmbito das sobreditas competências.

### **Secção IV**

#### **Do Conselho Fiscal**

### **Artigo 22.º**

1. O Conselho Fiscal é constituído por três membros ordinários que, entre si, escolherão um Presidente, funcionando os outros como Vogais.
2. Cada um dos membros ordinários escolherá um suplente.

### **Artigo 23.º**

Os membros do Conselho Fiscal serão designados, dois, por Sua Majestade o Rei da Suécia, e, um, por Sua Excelência Reverendíssima o Senhor Bispo do Funchal, sendo de três anos a duração do respetivo mandato.

#### **Artigo 24.º**

Compete ao Conselho Fiscal zelar pelo cumprimento da lei e dos estatutos, incumbindo-lhe, designadamente:

- a) Fiscalizar a escrituração e demais documentos da Fundação sempre que o julgue conveniente;
- b) Assistir às reuniões do Conselho de Administração, quando para tal convocado por este;
- c) Dar parecer sobre o relatório, contas e orçamentos da Fundação, bem como sobre todos os assuntos que o Conselho de Administração submeta à sua apreciação.

#### **Artigo 25.º**

O Conselho Fiscal pode solicitar ao Conselho de Administração todos os elementos que considere necessários ao cumprimento das suas atribuições, bem como propôr reuniões extraordinárias para discussão, com aquele órgão, de determinados assuntos cuja importância o justifique.

#### **Artigo 26.º**

O Conselho Fiscal reunirá sempre que o julgar conveniente por convocação do seu Presidente e, obrigatoriamente, pelo menos uma vez em cada trimestre.

### **CAPÍTULO IV**

#### **Disposições Diversas**

#### **Artigo 27.º**

No caso de extinção da Fundação, competirá ao Conselho de Administração dar cumprimento ao disposto no Ato de Fundação e em conformidade tomar, quanto aos bens e às pessoas, as medidas necessárias à salvaguarda dos objetivos sociais prosseguidos pela instituição de harmonia com as disposições legais aplicáveis e com a vontade de Sua Majestade o Rei da Suécia, como representante dos herdeiros da Fundadora.

### **Disposições finais e transitórias:**

**Primeira** - O Conselho de Administração mantém a sua actual composição, nos termos seguintes:

Presidente - Padre José Augusto Gonçalves Alves, com o NIF 188892770, solteiro, maior, residente à Rua Padre José Peixoto Dias, número mil duzentos e sessenta, Lazares, Felgueiras (Código Postal 4610-421 FELGUEIRAS).

Vogal - Eng. Jorge Manuel Jardim Gonçalves, com o NIF 137242409, casado, residente na Avenida da República, n.º 28, 4.º Andar, B, na cidade de Lisboa (Código Postal 1050-192 LISBOA)

Vogal - Dr. Francisco Manuel de Oliveira Costa, com o NIF 102284300, casado, residente à Estrada Conde Carvalhal, número sessenta e quatro, na cidade do Funchal (Código Postal 9060-012 FUNCHAL).

**Segunda** - O Conselho Fiscal mantém a sua actual composição nos termos seguintes:

Presidente - Arq. João Carlos Fino Igrejas da Cunha Paredes, com o NIF 115550712, casado, residente à Rua da Carreira, número duzentos e quinze, na cidade do Funchal (Código Postal 9000-042 FUNCHAL).

Vogal - Dr. Jan Erik Lindman, com o número de identificação 19570906-1153, casado, residente em Hjortstigen um, Stocksund, Suécia (Código Postal 18279 STOCKSUND); e

Vogal - Eng. Hans Michael Koster, com o NIF 194764657, casado, residente à Rua da Bela Vista, número cento e setenta e dois, Cascais (Código Postal 2750-304 CASCAIS).